

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE MATIPO

EXERCÍCIO DE 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022

MUNICÍPIO DE MATIPO**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022**

LEI Nº 3208 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MATIPO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Fábio Henrique Gardingo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei::

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição da República, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular e à transparência pública;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 correspondem às ações específicas no Anexo de Metas e Prioridades que integrará esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidas no último Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, que serão alteradas ou ajustadas por ocasião do envio do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022-2025.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

Art. 3º. Em entendimento ao Art. 167, VI da Constituição Federal, são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º – As categorias de programação de que trata o art. 45 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

§ 2º – Órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4º. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, mesmo que seja por Decreto Executivo.

Art. 5º. O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2021 será constituído de:

- I – texto da lei;
 - II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal 4.320/64;
 - III – quadros orçamentários consolidados;
 - IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
 - V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar 101/2000;
- Parágrafo único – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:
- I – demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;
 - II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
 - III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins de atendimento à Lei nº 14.113/2020;
 - IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações de serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
 - V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2022 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único – O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de resultado primário e nominal estabelecidas na Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão à Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento do Poder Executivo, até o dia 25 de agosto de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas nas respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República, seja pelo regime ordinário ou especial.

§ 1º – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º – Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II**Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º – Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º – O município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX da Constituição da República.

Art. 13. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV**Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

Art. 16. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Parágrafo único – Entende-se por eventos fiscais imprevistos aqueles não previstos no orçamento.

Seção III**Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários****Subseção I**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022**Das disposições sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de qualquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreira, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, bem como, o disposto na Lei Complementar 173/2020.

§ 1º – Além de observar as normas do caput deste artigo, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II**Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

Art. 18. Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência de cada Secretário, Diretor de cada pasta ou Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV**Das disposições sobre a Receita e alterações na Legislação Tributária do Município**

Art. 19. A estimativa da receita que constará no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização de planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso e parcelamento do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão do Plano Diretor Participativo do Município;
- V – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VIII – revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;
- IX – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

X – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
XI – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V**Do equilíbrio entre Receitas e Despesas**

Art. 23. A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante na Lei.

Art. 24. Os Projetos de Leis que impliquem em diminuição da receita ou aumento de despesa do Município no exercício financeiro de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2024 demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para a busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI**Dos critérios e formas de Limitação de Empenhos**

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º – Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatório e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

MUNICÍPIO DE MATIPO**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022**

§ 2º – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º – Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das normas relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. A Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 1º – Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência, eficácia e efetividade administrativa.

Seção VIII

Das condições e exigências para transferência de recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2022 por, no mínimo, pelo Presidente do Conselho Municipal respectivo, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, turismo, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcio intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais a título de contribuição para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses local, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

MUNICÍPIO DE MATIPO**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022**

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º – Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º – É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º – Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único – As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e Assistência Social.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único – O aumento da transferência ao valor previsto de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É permitida a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único – A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º – Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar 101/2000.

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

101/2000.

§ 2º – O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação ou sítio eletrônico do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022;

§ 3º – A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI**Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único – Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício financeiro de 2022.

Seção XII**Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII**Do Incentivo à Participação Popular**

Art. 41. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparéncia implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento, além de publicação em meios eletrônicos em tempo real, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2022 mediante processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV**Das Disposições Gerais**

Art. 43. As previsões de receitas e as fixações de despesas junto ao orçamento anual devem apresentar as fontes de recursos para cada dotação orçamentária.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

I – remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

II – transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III – transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Parágrafo único – Os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 45. O Poder Executivo Municipal poderá por meio de decreto, promover a inclusão e ou alteração de Fontes e Destinações de Recursos na Lei Orçamentária Anual de 2022, sempre na mesma dotação orçamentária.

Art. 46. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º – A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que o justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, dentro da respectiva fonte de recurso.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes, cuja alteração venha ser proposta.

Art. 49. Se o projeto de Lei Orçamentária de 2022 não for votado pelo Poder Legislativo ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º – As despesas descritas nos incisos de I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de Lei Orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º – Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º – Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Demonstrativo das Metas e Prioridades;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Demonstrativo das Metas Fiscais/Metas Anuais;

MUNICÍPIO DE MATIPO**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022**

IV – Demonstrativo das Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios financeiros anteriores;

V – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

VI – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com alienação de ativos;

VII – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na estrutura dos anexos que compõe esta lei, desde que sejam realizadas, sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao sistema orçamentário municipal.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 10 de agosto de 2021.

FÁBIO HENRIQUE GARDINGO

Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE MATIPO

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS**

2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	62.071.578,80	59.972.539,90	0,00	63.274.748,20	59.210.675,46	0,00	66.109.179,80	59.915.791,19	0,00
Receitas Primárias (I)	59.584.319,80	57.569.391,11	0,00	62.243.681,20	58.245.832,85	0,00	65.008.039,80	58.917.810,66	0,00
Despesa Total	62.071.578,80	59.972.539,90	0,00	63.274.748,20	59.210.675,46	0,00	66.109.179,80	59.915.791,19	0,00
Despesas Primárias (II)	61.237.506,80	59.166.673,24	0,00	62.403.143,20	58.395.052,77	0,00	64.409.179,80	58.375.054,41	0,00
Resultado Prímário (III) = (I - II)	-1.653.187,00	-1.597.282,13	0,00	-159.462,00	-149.219,92	0,00	598.860,00	542.756,25	0,00
Resultado Nominal	880.000,00	850.241,55	0,00	-1.500.000,00	-1.403.656,53	0,00	-1.500.000,00	-1.359.473,63	0,00
Dívida Pública Consolidada	9.160.795,00	8.851.009,66	0,00	7.660.795,00	7.168.749,93	0,00	6.160.795,00	5.583.625,57	0,00
Dívida Consolidada Líquida	9.160.795,00	8.851.009,66	0,00	7.660.795,00	7.168.749,93	0,00	6.160.795,00	5.583.625,57	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2022	2023	2024
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2022	2023	2024
3,50	3,25	3,25

MUNICÍPIO DE MATIPO

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I) Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2020 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2020 - (b)	% PIB	VARIAÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	53.946.933,70	0,00	47.424.409,87	0,00	-6.522.523,83	-12,09
Receitas Primárias (I)	53.404.983,70	0,00	46.233.241,50	0,00	-7.171.742,20	-13,43
Despesa Total	53.946.033,70	0,00	47.842.757,94	0,00	-6.103.275,76	-11,31
Despesas Primárias (II)	53.182.428,70	0,00	47.081.984,62	0,00	-6.100.444,08	-11,47
Resultado Primário (III) = (I - II)	222.555,00	0,00	-848.743,12	0,00	-1.071.298,12	-481,36
Resultado Nominal	0,00	0,00	-508.604,43	0,00	-508.604,43	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.697.735,53	0,00	8.189.131,10	0,00	-508.604,43	-5,85
Dívida Consolidada Líquida	8.697.735,53	0,00	8.189.131,10	0,00	-508.604,43	-5,85

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2020 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

MUNICÍPIO DE MATIPO

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	47.662.886,60	53.946.933,70	13,18	56.373.607,36	4,50	62.071.578,80	10,11	63.274.748,20	1,94	66.109.179,80	4,48
Receitas Primárias (I)	47.307.386,60	53.404.983,70	12,89	55.806.224,36	4,50	59.584.319,80	6,77	62.243.681,20	4,46	65.008.039,80	4,44
Despesa Total	47.662.886,60	53.946.033,70	13,18	56.373.607,36	4,50	62.071.578,80	10,11	63.274.748,20	1,94	66.109.179,80	4,48
Despesas Primárias (II)	46.945.886,60	53.182.428,70	13,28	55.575.452,36	4,50	61.237.506,80	10,19	62.403.143,20	1,90	64.409.179,80	3,21
Resultado Primário (III) = (I - II)	361.500,00	222.555,00	-38,44	230.772,00	3,69	-1.653.187,00	-816,37	-159.462,00	-90,35	598.860,00	-475,55
Resultado Nominal	-2.543.708,05	0,00	-100,00	-733.127,26	-100,00	880.000,00	-220,03	-1.500.000,00	-270,45	-1.500.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.697.735,53	8.697.735,53	0,00	8.280.795,00	-4,79	9.160.795,00	10,63	7.660.795,00	-16,37	6.160.795,00	-19,58
Dívida Consolidada Líquida	9.013.922,26	9.013.922,26	0,00	8.280.795,00	-8,13	9.160.795,00	10,63	7.660.795,00	-16,37	6.160.795,00	-19,58

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	52.108.842,53	56.428.492,65	8,29	56.373.607,36	-0,10	59.972.539,90	6,38	59.210.675,46	-1,27	59.915.791,19	1,19
Receitas Primárias (I)	51.720.181,78	55.861.612,95	8,01	55.806.224,36	-0,10	57.569.391,11	3,16	58.245.832,85	1,18	58.917.810,66	1,15
Despesa Total	52.108.842,53	56.427.551,25	8,29	56.373.607,36	-0,10	59.972.539,90	6,38	59.210.675,46	-1,27	59.915.791,19	1,19
Despesas Primárias (II)	51.324.961,35	55.628.820,42	8,39	55.575.452,36	-0,10	59.166.673,24	6,46	58.395.052,77	-1,30	58.375.054,41	-0,03
Resultado Primário (III) = (I - II)	395.220,43	232.792,53	-41,10	230.772,00	-0,87	-1.597.282,13	-792,15	-149.219,92	-90,66	542.756,25	-463,73
Resultado Nominal	-2.780.983,10	0,00	-100,00	-733.127,26	-100,00	850.241,55	-215,97	-1.403.656,53	-265,09	-1.359.473,63	-3,15
Dívida Pública Consolidada	9.509.053,34	9.097.831,36	-4,32	8.280.795,00	-8,98	8.851.009,66	6,89	7.168.749,93	-19,01	5.583.625,57	-22,11
Dívida Consolidada Líquida	9.854.733,72	9.428.562,68	-4,32	8.280.795,00	-12,17	8.851.009,66	6,89	7.168.749,93	-19,01	5.583.625,57	-22,11

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)

2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,31	4,52	4,60	3,50	3,25	3,25

MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	11.050.075,90	100,00	10.348.507,03	100,00	4.853.464,07	100,00
TOTAL	11.050.075,90	100,00	10.348.507,03	100,00	4.853.464,07	100,00

MUNICÍPIO DE MATIPO

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	335.683,32	67.200,00	118.800,00
Alienação de bens Móveis	335.683,32	67.200,00	118.800,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	321.886,52	59.082,05	118.799,68
Despesas de Capital	321.886,52	59.082,05	118.799,68
Investimentos	321.886,52	59.082,05	118.799,68
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	$2020 (g) = (Ia - IId + IIIh)$	$2019 (h) = (Ib - IIe + IIIi)$	$2018 (i) = (Ic - IIIf)$
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	8.118,27	0,32	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	21.915,07	8.118,27	0,32

MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	500.000,00	DIMINUIÇÃO NAS DESPESAS	500.000,00

MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

Restituição de Tributos a Maior	0,00	0,00
Discrepância de Projeções	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00
SUB-TOTAL	500.000,00	500.000,00
TOTAL	500.000,00	500.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ASSEGURAR A REMUNERACAO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS, AMORTIZAR DIVIDAS CONTRATADAS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.004	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	%	100,00	INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDO
0.005	DESPESAS SENTENCAS JUDICIARIAS/PRECATÓRIO	%	100,00	QUITAR TODAS AS SENTENÇAS DO MUNICÍPIO
0.006	AMORTIZACAO PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOBRE DIVIDA	%	100,00	QUITAR A DIVIDA DO MUNICÍPIO.
0.029	AMORTIZACAO DE DIVIDAS OPERACAO CREDITO	%	100,00	CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇOES CONTRATADAS

PROGRAMA: 0004 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.001	SUBSÍDIO DO PREFEITO	%	100,00	SUBSÍDIO MANTIDO
2.002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	%	100,00	SERV. DA SECRETARIA DO GABINETE MANTIDA
2.004	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM PUBLICAÇÕES OFICIAIS	%	100,00	PUBLICAÇÃO DE TODOS ATOS DA ADM. PÚBLICA
2.115	SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	%	100,00	SUBSÍDIO MANTIDO

PROGRAMA: 0005 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: MANTER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO SOCIAL	%	100,00	COORDENAÇÃO SOCIAL MANTIDA
2.006	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	%	100,00	REPRESENTAR BEM O MUNICÍPIO NA COMARCA
2.007	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS	%	100,00	MAIOR SEGURANÇA NAS INFORMAÇÕES

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.008	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	%	100,00	TIRAR CRIANÇAS DA RUA
2.012	MANUT. SETOR COMPRAS,LICITACAO,CADASTRO E REGISTRO	%	100,00	LICITACAO, CADASTRO E REGISTRO MANTIDO
2.014	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS	%	100,00	SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS MANTIDO
2.015	MANUTENCAO SERVICOS DE MATERIAS E PATRIMONIO	%	100,00	SERVICOS DE COMPRAS E PATRIMONIO MANTIDO
2.016	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DOS SERVICOS INTERNOS GERAIS	%	100,00	SERVICOS GERAIS INTERNOS MANTIDO
2.017	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TELEFONIA	%	100,00	TELEFONIA MANTIDA
2.117	SUBSIDIO SECRETARIO MUN.DE PLANEJAMENTO E GESTAO	%	100,00	SUBSIDIO GARANTIDO

PROGRAMA: 0006 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: MANTER A ORDEM NO SERVICO ADMINISTRATIVO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.013	MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO	%	100,00	CONTROLE INTERNO MANTIDO
2.091	MANUTENCAO DE CONVENIO COM POLICIA CIVIL	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.092	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.139	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	%	0,00	AMPARO AO TRABALHADOR
2.153	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAÇO MUNICIPAL	%	100,00	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 0007 ADMINISTRACAO DE RECEITAS

OBJETIVO: APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DO IPTU, BUSCANDO MAIOR EFICIENCIA E CONTROLE DOS RECURSOS ARRECADADOS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.020	MANUTENCAO DOS SERV. DE TRIBUTACAO E ARRECADCACAO	%	100,00	TRIBUTACAO E ARRECADCACAO MANTIDA
2.127	MANUTENCAO DE CONVENIO COM SIAT	%	100,00	CONVENIO MANTIDO

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0008 CENTRO DE CONTROLE FINANCEIRO E ORCAMENTARIO

OBJETIVO: INCREMENTAR A ARRECADACAO, VISANDO O EQUILIBRIO DAS CONTAS DO MUNICIPIO E A MELHORIA DOS SERVICOS PRE STADOS A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.018	MANUTENCAO DO SERVICO DE TESOURARIA	%	100,00	SERVICO DE TESOURARIA MANTIDO
2.019	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CONTABILIDADE	%	100,00	SERVICO DE CONTABILIDADE MANTIDO
2.118	SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO

PROGRAMA: 0009 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: ASSEGURAR CONDIÇOES DIGNAS DE VIDA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS E DEMAIS CARENTES E DESVALIDOS

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.030	MANUTENCAO DAS ATIV. SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	%	100,00	SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL MANTIDO
2.034	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL	%	100,00	ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL MANTIDA
2.035	DISTRIBUICAO CESTAS BASICAS FAMILIAS BAIXA RENDA	%	100,00	DISTRIBUICAO DE CESTAS BASICAS MANTIDA
2.094	CONCESSAO AUXILIO FINANCEIRO CARENTES/DESVALIDOS	%	100,00	COMBATE DESIGUALDADE
2.106	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO C.R.A.S.	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.151	MANUTENCAO DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ	%	0,00	PROGRAM CRIANCA FELIZ MANTIDO

PROGRAMA: 0010 ATENCAO A TERCEIRA IDADE

OBJETIVO: ASSEGURAR CONDIÇOES DIGNAS DE VIDA A IDOSOS CARENTES PROPORCIONANDO-LHES AJUDA FINANCEIRA E/OU ACOLHIMENTO DE CONVIVENCIA.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.031	MANUTENCAO DE APOIO AO IDOSO	%	100,00	IDOSOS ATENDIDOS

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0011 ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR

OBJETIVO: PROMOVER O ACESSO UNIVERSAL DA POPULACAO AOS SERVICOS AMBULATORIAIS, EMERGENCIAIS E HOSPITALARES NOSPOSTOS DE SAUDE E HOSPITAIS LOCALIZADO NO MUNICIPIO.

AÇÃO	Descrição	Unidade de medida	Meta	Resultado Esperado
1.001	CONSTRUCAO/AMPL E REFORMA UNIDADE DE SAUDE	UNIDADE	1,00	POSTOS DE SAUDE CONSTRUIDO E/OU AMPLIADO
1.031	AQUISICAO DE MOVEIS,VEICULO E EQUIP.PERM.P/SAUDE	%	100,00	EQUIPAMENTOS PERMANENTES ADQUIRIDOS
2.022	MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	%	100,00	SECRETARIA DE SAUDE MANTIDA
2.026	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	%	100,00	SERVICO DE SAUDE MANTIDO
2.087	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE (BLMAC)	%	100,00	MELHORIA NA SAUDE
2.108	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CAPS	%	100,00	ATENDIMENTO CRIANCAS/ADOLESCENTES
2.120	SUBSIDIO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO
2.147	MANUTENCAO ATIVIDADES AS.FARMACEUTICA COMP.BASICO	%	0,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.149	MANUT.CONT.RATEIO CONS.INTERM.SAUDE - CISVERDE	%	25,00	MELHORAR A QUALEDADE DA SAUDE NO MUNICIPIO

PROGRAMA: 0012 SAUDE DA FAMILIA

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVICOS BASICOS DE SAUDE TENDO COMO NOVA REFERENCIA, A S EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA.

AÇÃO	Descrição	Unidade de medida	Meta	Resultado Esperado
2.024	MANUTENCAO ATIV. PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	%	100,00	FAMILIAS ATENDIDAS
2.025	MANUT. AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS	%	100,00	FAMILIAS ATENDIDAS
2.079	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE BUCAL	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0013 CONTROLE EPIDEMIOLOGICO E VIGILANCIA SANITARIA

OBJETIVO: EVITAR A PROLIFERACAO DE EPIDEMIAS E CONTROLE FITOSANITARIO NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.028	MANUT. ATIV. VIGILANCIA SANITARIA - VIGSAN	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.029	MANUTENCAO ATIVIDADES VIGILANCIA EM SAUDE	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0014 PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: GARANTIR A ALIMENTACAO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.045	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	%	100,00	COMBATER A DESNUTRICAO

PROGRAMA: 0015 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇOES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.002	CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REF. DE ESCOLAS MUNICIPAIS	UNIDADE	1,00	PREDIO ESCOLAR CONSTRUIDO E AMPLIADO
1.026	AQUISICAO MOVEIS,VEICULO E EQUIP.PERM.P/EDUCACAO	UNIDADE	1,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.038	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	REDUZIR EVASAO DE ALUNOS NO ENSINO FUNDAMENTAL
2.043	REMUNERACAO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENS.FUND.	%	100,00	PROFESSORES DOCENTES DO MAGISTERIO MANTIDA
2.089	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO EJA	%	100,00	SERVICO MANTIDO
2.110	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO - EJA	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0017 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR PARA EVITAR A EVASÃO DE ALUNOS

AÇÃO	Descrição	Unidade de medida	Meta	Resultado Esperado
1.027	AQUISICAO DE VEICULOS P/ TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE	2,00	VEICULO ADQUIRIDO
2.040	MANUTENCAO TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	TRANSP ESC. ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO

PROGRAMA: 0018 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: CAPACITAR A CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGOGICO, PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELLECTUAL.

AÇÃO	Descrição	Unidade de medida	Meta	Resultado Esperado
1.003	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRÉDIO ENSINO INFANTIL	UNIDADE	1,00	PREDIOS CONSTRUIDOS E REFORMADOS
2.036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL - CRECHE	%	100,00	ENSINO INFANTIL MANTIDO
2.112	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CRECHE	%	100,00	SERVICO PÚBLICO MANTIDO
2.156	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR	%	100,00	SERVICO PÚBLICO MANTIDO
2.157	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-PRÉ ESCOLAR	%	100,00	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO
2.158	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	%	100,00	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 0019 ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCACAO

OBJETIVO: ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO.

AÇÃO	Descrição	Unidade de medida	Meta	Resultado Esperado
2.037	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO	%	100,00	SECRETARIA DE EDUCACAO MANTIDA
2.119	SUBSÍDIO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO	%	100,00	SUBSÍDIO MANTIDO

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0020 ATENDIMENTO AO ENSINO GERAL

OBJETIVO: MANTER DESPESAS COM ENSINO GERAL.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.051	MANUTENCAO DE DESPESAS COM ENSINO SUPERIOR	%	100,00	ENSINO SUPERIOR MANTIDO

PROGRAMA: 0021 PROMOCAO, PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: PROMOVER FESTAS CIVICAS NO MUNICIPIO E INCENTIVO AO TURISMO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.085	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SETOR DE CULTURA/TURISMO	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 0022 PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS URBANOS

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.004	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	EM APURACAO	100,00	MANUTENCAO DE VIAS PUBLICAS
2.061	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE OBRAS E URBANOS	%	100,00	SERVICOS URBANOS MANTIDOS
2.090	MANUTENCAO DA PISTA DE CAMINHADA	%	100,00	MAIOR SEGURANCA
2.123	SUBSIDIO SEC.MUN.DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	%	100,00	SUBSIDIO GARANTIDO

PROGRAMA: 0023 RUAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE PRACAS, PARQUES E JARDINS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.062	MANUTENCAO SERV. RUAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS	%	100,00	SERV. RUAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS MANTIDOS

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0024 LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: COLETAR O LIXO DOMICILIAR, PROCEDER A VARRICAO DOS LOGRADOUROS E DAR DESTINACAO FINAL ADEQUADA AO LIXO, DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E A SAUDE DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.063	MANUTENCAO DO SERVICO DE LIMPEZA PUBLICA	%	100,00	SERVICO DE LIMPEZA PUBLICA MANTIDO

PROGRAMA: 0025 SERVICOS FUNERARIOS

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS FUNERARIOS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.064	MANUTENCAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	%	100,00	CEMITERIO MUNICIPAL MANTIDO

PROGRAMA: 0026 SISTEMA DE AGUA E ESGOTO

OBJETIVO: MELHORIA NA SAUDE PUBLICA, INFRA ESTRUTURA, PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE, INCENTIVANDO A POLULACAO AO TURISMO ECOLOGICO PODENDO SER FONTE DE RENDA DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.099	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES REDE ESGOTO	%	100,00	SERVICO PUBLICOS MANTIDO
2.101	PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE	%	100,00	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
2.113	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES POCOS ARTESIANOS	%	100,00	MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO

PROGRAMA: 0027 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

OBJETIVO: APOIAR AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.035	AQUISICAO DE MOVEIS,VEIC.E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	%	100,00	APOIO AOS PRODUTORES RURAIS
2.088	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA	%	100,00	APOIO AO AGRICULTOR
2.122	SUBSIDIO SEC.MUN.AGRICULTURA,PECUARIA/ABASTECIMENT	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0028 APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTIVAS

OBJETIVO: MANTER ATIVIDADES AGROPECUARIAS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.073	MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICOES	%	100,00	PARQUE DE EXPOSICOES MANTIDO

PROGRAMA: 0029 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE TELECOMUNICACAO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.066	MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE T.V	%	100,00	TELECOMUNICACOES MANTIDAS

PROGRAMA: 0030 DISTRIBUICAO DE ENERGIA

OBJETIVO: MANTER A ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.010	EXTENSÃO DE REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	%	100,00	ENERGIA ELETRICA PARA TODOS
2.067	MANUTENCAO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00	ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA

PROGRAMA: 0031 PROGRAMACAO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: MANTER O TRANSPORTE RODOVIARIO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.017	CONSTRUCAO/REFORMA DE UNIDADES ESPORTIVAS	UN	1,00	INCENTIVO AO ESPORTE
2.068	MANUTENCAO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	%	100,00	ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTES MANTIDAS
2.069	MANUTENCAO DO TERMINAL RODOVIARIO	%	100,00	TERMINAL RODOVIARIO MANTIDO
2.124	SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	%	100,00	SUBSIDIO GARANTIDO

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0032 CONSERVACAO DE RODOVIAS

OBJETIVO: CONSERVAR ESTRADAS VICINAIS PARA FACILITAR O TRAFEGO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.022	MELHORIA ESTRADAS VICINAIS/TRANSPORTE RODOVIARIO	%	100,00	ESTRADA CASCALHADA
2.070	MANUTENCAO SERV. DE CONSERVACAO ESTRADAS VICINAIS	%	100,00	CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS MANTIDO

PROGRAMA: 0034 APOIO A FORMACAO PROFISSIONAL

OBJETIVO: PROMOCAO DO FORTALECIMENTO,POPULARIZACAO E DIFUSAODE CONHECIMENTO EM CIENCIA TECNOLOGIA, APROVEIT ANDO O DAS OPORTUNIDADES LOCAIS, BASEADO NA EXPERIMENTACAO E NA INVESTIGACAO DO COTIDIANO DAS COMUNIDADES, MELHORIA QUALIDADE DO ENSINO E NA FORMACAO

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.058	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	%	100,00	ATIVIDADES ESPORTIVAS MANTIDAS
2.125	SUBSIDIO SEC.MUN.CULTURA,ESPORTE,LAZER,TURISMO E M	%	100,00	SUBSISIO MANTIDO

PROGRAMA: 0036 ENSINO ESPECIAL

OBJETIVO: PROMOVER A ATENÇÃO INTEGRAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.161	APOIO ASSISTENCIA AO PORTADOR DEFICIENCIA - APAE	%	100,00	Atenção integral e integrada às pessoas deficientes

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0002 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.001	MANUTENCAO FOLHA DE PAGAMENTO AGENTES POLITICOS	%	100,00	FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA
4.002	MANUTENCAO DO GABINETE DA PRESIDENCIA	%	100,00	ATIVIDADES DO GABINETE MANTIDAS
4.004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
4.007	MANUT. DE RECOLHIMENTO CONTR. PREVIDENCIARIAS	%	0,00	REC. OBRIGACOES PREV. MANTIDAS

MUNICÍPIO DE MATIPO

Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	14
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	15
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	16
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	17
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	18
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	19
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	21
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	24